

## Projetos de Lei aprovados em 2004

NÚMERO		Nº. DAS LEIS
01	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS	APROVADO
02	PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº02/04 “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL QUE MENCIONA”	APROVADO
03	DÁ CONTINUIDADE A LOTEAMENTO URBANO DO BAIRRO TRÊS PONTES	APROVADO
04	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS	APROVADO
05	ACRESCENTA NA LEI Nº1.121 NO ART. 117 O INCISO V E O PARÁGRAFO 1º	APROVADO
06	ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº1.107 DE 21/02/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	APROVADO
07	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	APROVADO
08	INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA – MG VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO	APROVADO
09	AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO E TOMA OUTRAS PROVIDENCIAS	APROVADO
10	FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A GESTÃO 2005/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS	APROVADO
11	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIO ESPERA – MG, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2005	APROVADO
12	AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS	APROVADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 001/2004

LEI Nº

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação por prazo determinado e toma outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por prazo determinado, nos cargos de Fisioterapeuta e Ginecologista, para atender a necessidade temporária de serviço de interesse público não provido em concurso público realizado em julho/01

Art. 2º - O Vencimento dos cargos supra será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais, e a despesa será empenhada na seguinte dotação 02.04.01.10.301.1004.2.017.3190.04. (F.69).

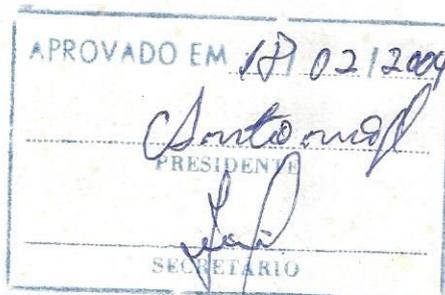
Art. 3º - A contratação será feita pelo prazo máximo de 06 meses, admitida uma única prorrogação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 03 de fevereiro de 2004

*Guadalupe Antônio Cardozo*  
Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal



Recebi em 03/02/2003

*Wesley*

P/ Câmara

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana nº07, centro

36.460-000 RIO ESPERA - MG

Tel. 31 3753 1076

CNPJ 00.984 524/0001-64

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2004**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL QUE MENCIONA.**

Os Vereadores infra assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o inciso I do art. 43 da Lei de Organização Municipal, propõem:

Art. 1º - Fica acrescentado um parágrafo 2º ao artigo 147 da Lei Orgânica de Rio Espera, com a renumeração do parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

Art.147 - Sempre que possível, o Município promoverá:

§ 1º - Compete ao Município complementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

§ 2º - Para atender ao disposto no inciso II o Município entregará, anualmente, subvenção social para o HOSMATER, em valor correspondente a até 25% (Vinte e cinco por cento) da dotação destinada à Saúde.

Art. 2º - Fica o Artigo 127 acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 127 - A Lei orçamentária anual compreenderá:

Parágrafo único - A Lei Orçamentária destinará, anualmente, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor aprovado para a Saúde ao HOSMATER.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2004.

VEREADORES: *João Pereira de Sousa Pires, João Batista de Miranda, Amândeo de Miranda, Assis Estanislau de Jesus, Valdemar Antônio de Castro, José Américo de Oliveira, João Leopoldo Marques, Ademar Benedito Barbosa, Antônio José da Conceição*

APROVADO EM 18/03/2004

*Antônio*  
PRESIDENTE

*Adriano*  
SECRETÁRIO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana n°07, centro

36.460-000 RIO ESPERA - MG

Tel. 31 3753 1076

CNPJ 00.984 524/0001-64

**EMENDA ADITIVA**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 02 / 2004.**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI  
DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL QUE  
MENCIONA.**

Nos termos do artigo 211 do regimento Interno da Câmara Municipal, acrescenta-se o parágrafo 2° da Emenda n°02 de 18 de Março de 2004:

Art. 1° - Fica acrescentado um parágrafo 2° ao artigo 147 da Lei Orgânica de Rio Espera, com a renumeração do parágrafo único para § 1°, com a seguinte redação:

Art.147 - Sempre que possível, o Município promoverá:

§ 1° - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

§ 2° - Para atender ao disposto no inciso II o Município entregará, anualmente, subvenção social para o HOSMATER, em valor correspondente a até 25% (Vinte e cinco por cento) da dotação destinada à Saúde.

Art. 2° - Fica o Artigo 127 acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 127 - A Lei orçamentária anual compreenderá:

Parágrafo único - A Lei Orçamentária destinará, anualmente, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor aprovado para a Saúde ao HOSMATER.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA 19 DE MARÇO DE 2004.

  
ANTÔNIO GREGÓRIO DA CUNHA  
VEREADOR PRESIDENTE

  
JOSE PEREIRA DE SOUZA PRIMO  
VEREADOR SECRETÁRIO

3

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana n°07, centro

36.460-000 RIO ESPERA - MG

Tel. 31 3753 1076

CNPJ 00.984 524/0001-64

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N°002/2004**

**ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI  
DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL QUE  
MENCIONA.**

Os Vereadores infra assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas e em conformidade com o inciso I do art. 43 da Lei de Organização Municipal, propõem:

Art. 1° - Fica acrescentado um parágrafo 2° ao artigo 147 da Lei Orgânica de Rio Espera, com a renumeração do parágrafo único para § 1°, com a seguinte redação:

Art.147 - Sempre que possível, o Município promoverá:

§ 1° - Compete ao Município suplementar, se necessário, a legislação Federal e Estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde, que constituem um sistema único.

§ 2° - Para atender ao disposto no inciso II o Município entregará, anualmente, subvenção social para o HOSMATER, em valor correspondente a até 25% (Vinte e cinco por cento) da dotação destinada à Saúde.

Art. 2° - Fica o Artigo 127 acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 127 - A Lei orçamentária anual compreenderá:

Parágrafo único - A Lei Orçamentária destinará, anualmente, até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor aprovado para a Saúde ao HOSMATER.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE MARÇO DE 2004.

VEREADORES:

*José Pereira de Sousa Lima, João Batista de Miranda,  
Amélia Maria de Miranda Assis, Celso Miro Neto, Luiz  
Valdear, Antônio de C. L., Luiz Albuquerque de  
Oliveira, João Leocádio Martins, Adilson Henrique Barbosa,  
Cristiano José da Costa*

APPROVADO EM

18/03/2004

*Antonio*

*Antonio*

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original apresentado

Dou fe.

Em test. 7 da verdade

Rio Espera 19/03/2004

3 Tabelião Luiz Roberto Lima



# CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

## Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI 03 /2004

"Dá Continuidade ao loteamento urbano do Bairro Três Pontes"

A Câmara Municipal de Rio Espera-MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento de terras urbanas em continuidade ao Bairro Três pontes, seqüência da rua Sidinei Pereira de Carvalho com Duque de Caxias, totalizando 15(quinze) lotes;

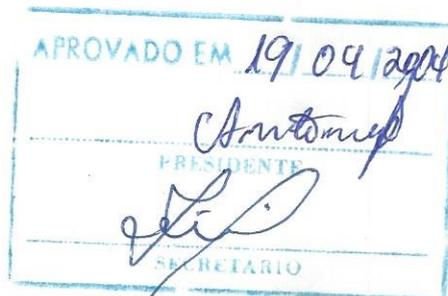
Art. 2º - O referido loteamento será acompanhado pela planta anexa ao projeto, a qual fará parte integrante do mesmo;

Art. 3º - As obras de infra-estrutura do loteamento em epígrafe será negociada juntamente com o Setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Espera e o dono das ditas terras;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera-MG, 18 de março de 2004

*João Leocádio Martins*  
João Leocádio Martins  
Vereador





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2004

LEI Nº

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação por prazo determinado e toma outras providências.*

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

*Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por prazo determinado, no cargo de FONOAUDIOLOGO, para atender a necessidade temporária de serviço de interesse público não provido em concurso público realizado em julho/01*

*Art. 2º - O Vencimento do cargo supra será de R\$ 500,00 ( Quinhentos reais).*

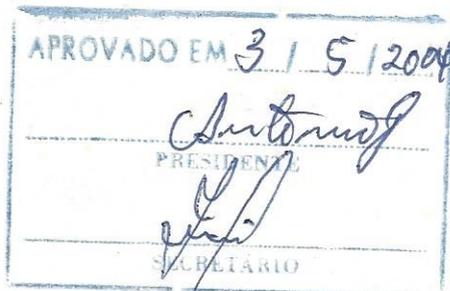
*Art. 3º - A contratação será feita pelo prazo máximo de 06 meses, admitida uma única prorrogação.*

*Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.*

*Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Rio Espera, 30 de março de 2004.*

*Guadalupe Antônio Cardezo*  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 05 /2004

LEI Nº \_\_\_\_\_ /2004

**“ Acrescenta na Lei 1121 no Art. 117 o inciso V e o parágrafo 1º”.**

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Art 117 da Lei 1121 será acrescido o inciso V e o parágrafo 1º, com a seguinte redação:

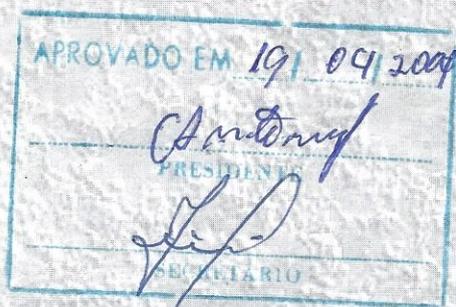
*V - Adicional de 10% do menor piso salarial ao professor e servente escolar que no exercício da docência se deslocar de sua residência para o local de trabalho cuja distância for superior a 08 KM*

*§ 1º - O direito ao recebimento do adicional de que trata o inciso V é condicionado ao professor e ao servente escolar que trabalha em local distante e de difícil acesso, cessando com a eliminação das condições que deram causa a sua concessão.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Rio Espera, 19 de abril de 2004

  
Guadalupe Antonio Cardozo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 06/2004

LEI \_\_\_\_\_

“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 1107 DE 21/02/00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rio Espera-MG autoriza e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

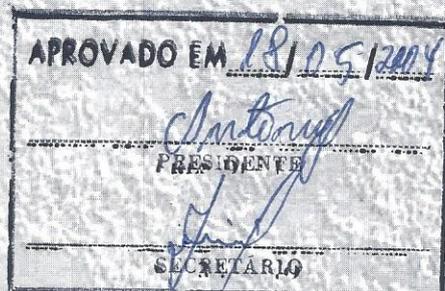
Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mudar a redação do Artigo segundo da Lei n.º 1107 de 2000;

Art. 2º - O artigo acima referendado passará para seguinte redação: O loteamento possui 52(cinquenta e dois) lotes no total de 12.056(doze mil e cinquenta e seis) metros quadrados de área e ruas a serem nomeadas posteriormente, conforme projeto;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Rio Espera-MG, 17 de maio de 2004

  
Guadalupe Antonio Cardozo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 07 DE 15 DE ABRIL DE 2004

LEI N.º .....

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Rio Espera-MG aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

## DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/00 as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2005 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as seguintes diretrizes prioritárias:

0001 MELHORAR O SERVIÇO PÚBLICO

0002 INCENTIVAR A AGRICULTURA E PECUÁRIA

0003 INVESTIR NA EDUCAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 0004 ASSISTÊNCIA A SAÚDE
- 0005 ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0006 APOIO CULTURAL E DESPORTIVO
- 0007 URBANISMO
- 0008 TRANSPORTE E VIAS PÚBLICAS.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estará identificada pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais - 1;
- II - juros e encargos da dívida - 2;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – outras despesas correntes - 3;

IV – investimentos - 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

Art. 5º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, será constituído de:

I - texto da lei;

II- documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V- documentos a que se refere o art.5º, II da Lei Complementar 101/00;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo até 31 de julho de 2004, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 9º. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2005, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2004, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio da contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2005, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações e empresas públicas se:

- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- V - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2005 por no mínimo uma autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

- I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II – identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos.

III - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A execução das ações de que tratam os arts. 17 e 18 desta lei fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/00.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo, seis por cento da receita corrente líquida na proposta orçamentária de 2005, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 24. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, **caso se torne concreto tal hipótese**

§ 1º A despesa será discriminada nos termos do art. 4º desta Lei, segundo a classificação funcional, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no parágrafo seguinte.

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso anterior;

III – oriundos de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 25. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 26. Na lei orçamentária para o exercício de 2005, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Federal.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. No exercício financeiro de 2005, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar 101/00.

Art. 30. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/00, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 31. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/00, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 32. No exercício de 2005, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 33 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16, 17 e 71 da Lei Complementar n.º 101/00.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2005 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 35. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 44. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definidas no art. 16 da Lei Complementar 101/00 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 45. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 46. O Poder executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Espera-MG, 15 de abril de 2004

  
Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI DE DERETRIZES ORÇAMENTARIAS DE 2005

### Anexo de Metas e Prioridades da Administração

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS	
OBJETIVO: Manutenção dos pagamentos de inativos e Pensionistas, Parcelamentos e Contribuições em Geral	
AÇÕES PRIORITARIAS	PRODUTO
01 - Manutenção de Pagamento de Dívida com o INSS	Pagamento de Dívida com o INSS
02 - Manutenção de Pagamento de Dívida com o IPSEMG	Pagamento de Dívida com o INSS
03 - Contribuições Sociais destinadas a AMALPA	Contribuições Para a AMALPA
05 - Pagamento de Sentenças Judiciais	Pagamento de Sentenças Judiciais
99 - Despesas com Pessoal	Serviço Público Mantido

PROGRAMA: 0401 - APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
OBJETIVO: Acompanhamento e Apoio na Questão da Administração Pública	
AÇÕES PRIORITARIAS	PRODUTO
02 - Manutenção Serviço Gabinete do Prefeito	Serviço Público Mantido
03 - Manutenção Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento	Manter Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento
07 - Manutenção Secretaria da Fazenda	Manter Atividades da Secretaria da Fazenda
10 - Manutenção de Iluminação Pública	Manter o funcionamento da Iluminação Pública
13 - Manutenção Contribuição ao PASEP	Propiciar ao Servidor o recebimento do PASEP
14 - Manutenção Convênio c/ a Polícia	Cooperação mútua para manter a ordem pública
17 - Manutenção Atividades Telefônicas	Manter Atividades Telefônicas da Prefeitura
19 - Adquirir Imóveis	Terreno Adquirido
99 - Despesas com Pessoal	Serviço Público Mantido

PROGRAMA: 0801 - ASSISTENCIA SOCIAL	
OBJETIVO: Manter Assistência Social em Âmbito Geral a População do Município	
AÇÕES PRIORITARIAS	PRODUTO
02 - Manutenção de Assistência Social Geral	Manter Assistência Social Geral

MEDIDA	META
	01



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>PROGRAMA: 1301 – PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL</b>			
<b>OBJETIVO: Apoio Cultural em Geral</b>			
<b>AÇÕES PRIORITARIAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>META</b>
02 – Manutenção da Prática Desportiva e Cultural	Manutenção da Prática Desportiva e Culturais		
03 – Manutenção de Apoio às Festividades Tradicionais	População em Geral		
04 – Manutenção do Patrimônio Cultural	Conservação do Patrimônio		
06 – Subvenção para Corporação Musical Santa Cecília	Subvenção Mantida		
		Subvenção	R\$6.000,00
<b>PROGRAMA: 1502 – LIMPEZA URBANA</b>			
<b>OBJETIVO: Manter a Cidade Sempre Limpa e Arejada</b>			
<b>AÇÕES PRIORITARIAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>META</b>
99 – Despesa com Pessoal	Serviço Público Mantido		
<b>PROGRAMA: 1504 – PARQUES E JARDINS</b>			
<b>OBJETIVO: Reformar, Construir e Manter Parques, Praças e Jardins do Município</b>			
<b>AÇÕES PRIORITARIAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Reforma e Construção de Parques, Ruas, Jardins e Praça	Parques, Jardins e Praças		
<b>PROGRAMA: 1601 – HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS</b>			
<b>OBJETIVO: Condições de Moradias Rurais e Urbanas para a População Carente</b>			
<b>AÇÕES PRIORITARIAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Construção de Moradias	Moradias para Carentes do Município		
<b>PROGRAMA: 1702 – SANEAMENTO GERAL</b>			
<b>OBJETIVO: Executar Ações de Saneamento em Geral em Prol de Toda a População Rio Esperense</b>			
<b>AÇÕES PRIORITARIAS</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>MEDIDA</b>	<b>META</b>
01 – Manutenção de Aterro Sanitário / Usina de Reciclagem	Aterro Sanitário, Usina de Reciclagem		
03 – Construção de Rede Pluvial, Fluvial, Esgotos e Galerias	Saneamento Urbano	Metros	1.000
99 – Despesas com Pessoal	Serviço Público Mantido		

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana nº07, centro

36.460-000 RIO ESPERA - MG

Tel. 31 3753 1076

CNPJ 00.984 524/0001-64

**EMENDA MODIFICATIVA**

A presente Emenda trata-se de modificar a redação do art.8º do projeto de lei nº07/2004, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005 e dá outras providências."

Altera o art.8º, dando ao mesmo a seguinte redação:

Art.8º - Para atender ao disposto no art. 7º a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta orçamentária ao serviço de Contabilidade da Prefeitura, em até trinta dias, a contar da data do recebimento das memórias de cálculo mencionadas naquele artigo..

Parágrafo Único -As Despesas da Câmara Municipal serão fixadas em valor correspondente a 8% (oito por cento) das receitas estimadas para o exercício de 2.005, compreendidas aquelas mencionadas no art. 29 -A- da Constituição Federal.

Sala das Sessões, 03 de Agosto de 2004.

  
ANTONIO GREGÓRIO DA CUNHA  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
JOSÉ PEREIRA DE SOUZA PRIMO  
VEREADOR/SECRETÁRIO

APROVADO EM 03/08/2004
 PRESIDENTE
 SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 08/2004

LEI n.º \_\_\_\_\_

“ Institui no Município de Rio Espera-MG  
Veículo Oficial de Divulgação”

Art. 1º - Fica Instituído no Município de Rio Espera-MG, como veículo oficial de divulgação dos atos da Administração Pública Municipal, o jornal “ O CIRCULAR” com sede na Rua do Rosário nº 25, Senhora dos Remédios – MG CNPJ 02.214 909/0001-78;

Art. 2º - Trata-se de um veículo de grande divulgação e circulação no município e Região;

Art. 3º - Como Ato a Administração dará divulgação aos seus atos, em especial, o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei de Licitações nº 8.666 de 21 de junho de 1.993;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Espera, 03 de junho de 2004.

*Guadalupe Antônio Cardozo*  
Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>15/06/2004</u>
<i>Antônio</i> PRESIDENTE
<i>[Assinatura]</i> SECRETÁRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 09/2004

LEI Nº

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação por prazo determinado e toma outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por prazo determinado, conforme Lei Federal nº 9.504/97 em seu art. 73, Inc. V, alínea "d", no cargo de DENTISTA, para atender a necessidade temporária de serviço de interesse público não provido em concurso público realizado em julho/01

Art. 2º - O Vencimento do cargo supra será de R\$ 1.278,00 (Hum mil duzentos e setenta e oito reais).

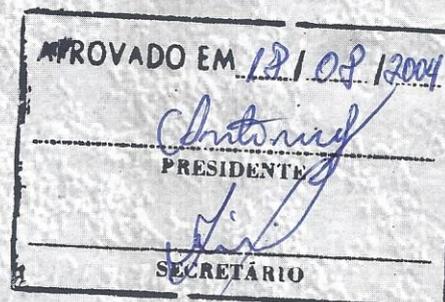
Art. 3º - A contratação será feita de 21/08/2004 a 31/12/2004.

Art. 4º - Revogam-se a disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 13 de agosto de 2004.

*Guadalupe Antônio Cardozo*  
Guadalupe Antônio Cardozo  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

É a presente para justificar o projeto de lei acima referendado , que devido ao pouco tempo e por um lapso , houve descuido quanto ao prazo de remessa do mesmo junto ao Legislativo .

Mas certos da sensibilidade dos nobres legisladores , da importância da prestação de serviços do Sr. Ângelo Antônio do Carmo Siervo , dentista , com excelente postura profissional , inegável competência , há mais de oito anos de convivência mútua junto ao município , vimos solicitar provencial carinho ao pedido desse poder Executivo .

A lei 9.504 de 30/09/1997 em seu artigo 73 , inciso V , alínea diz apresentar-se : Nomeação / contratação necessária a instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços essenciais com prévia e expressa autorização do poder Executivo.

Diante ao exposto reiteramos nossa solicitação , uma vez que os benefícios são evidentes à população defendida pelos nobres edis .

RIO ESPERA 17de AGOSTO DE 2004 .



---

GUADALUPE ANTÔNIO CARDOZO .

Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO ESPERA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECLARAÇÃO.

Declaro para surtir efeito que o trabalho odontológico do Sr . Ângelo Antônio do Carmo Siervo é essencial e sua continuidade necessária ao Município . Por ser verdade , firmamos a presente ;

RIO ESPERA 17de AGOSTO DE 2004 .


GUADALUPE ANTONIO CARDOZO .

Prefeito Municipal.

**CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.**

Rua Santana nº07, centro.

36.460-000 RIO ESPERA - MG

CNPJ Nº 00.984.524/0001.64

Tel. 31 3753 1076

**PROJETO DE LEI Nº010 / 2004**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO ESPERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A GESTÃO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal propõe:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2005/2008, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Art. 4º Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2005 serão de até::

I - R\$ 3.000,00 ( Três mil reais ) para o Prefeito Municipal  
II - R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais ) para o Vice-Prefeito Municipal  
III - R\$ 900,00 ( novecentos reais ) para os Secretários Municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE setembro DE 2004.

*Antônio*  
PRESIDENTE

*João de Goddio Martins*  
VICE-PRESIDENTE

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO

